



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03,1822 DE Julho 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 de Julho de 2017
1º Secretário

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº
1.218, DE 03 DE JULHO DE
2007, QUE INSTITUI O
REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §7º, ao artigo 147 da Resolução nº. 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Código de Ética Parlamentar, com a seguinte redação:

"Art. 147....."

§ 7º Quando licenciado para tratamento de saúde ou para empreender viagem de observação e estudo ao exterior ou licença-maternidade ou paternidade, o Deputado terá direito à percepção integral da remuneração. "

Art. 2º Alteração do § 4 e inclusão do inciso VI e §§ 9º e 10º do artigo 201 da Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Código de Ética Parlamentar, com as seguintes redação:

"Art. 201"

VI - por maternidade ou paternidade natural ou adotiva;

(Handwritten signatures and initials)



§ 4º O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser instruído com atestado médico com firma reconhecida e o da licença por maternidade ou paternidade, de documento comprobatório do nascimento ou da adoção da criança.

§ 9º A licença por maternidade natural é de 120 (cento e vinte) dias e a por paternidade é de 08 (oito) dias, contados em ambos os casos, da data do nascimento da criança.

§ 10º A licença por maternidade ou paternidade adotiva, em período igual ao estabelecido no parágrafo anterior, só será deferida se o adotado contar até 09 (nove) meses de idade.”

Art. 3º Alteração do Artigo 203 da Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Código de Ética Parlamentar, com as seguintes redação:

“Art. 203. A convocação de suplente dar-se-á no caso de vaga, em virtude de morte, de renúncia, de investidura em funções previstas no inciso I do art. 15 da Constituição do Estado ou de licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dia, exceto licença maternidade-paternidade.”

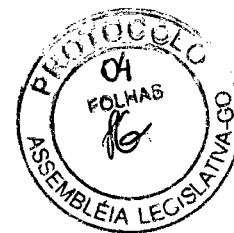
Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

(Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar dispositivos da Resolução nº. 1218, de 03 de julho de 2007, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. As alterações são no sentido de possibilitar a licença maternidade e paternidade, tanto natural como adotiva.

Embora representem mais da metade da população e do eleitorado nacional, as mulheres ainda têm um grande desafio para se consolidar na política. O Brasil amarga uma das piores colocações no ranking mundial de presença feminina no Parlamento. Segundo o último boletim da União Interparlamentar (UIP), divulgado em janeiro, o Brasil está apenas na 116ª posição em uma lista de 190 países. Vide matéria em anexo.

Sem a devida alteração no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, quando é necessária a utilização da licença de 120 (Cento e vinte) dias o nosso Regimento deixa explícito que pelo período de 120 (Cento e vinte) dias o suplente assume como titular do mandato até o fim da licença.

Com a alteração no Art. 203 e inclusão dos §§ 9 e 10 do Art. 201 o titular do mandato tendem a se beneficiar da licença maternidade ou paternidade, sem a necessidade de seu suplente assumir a suas funções na casa. A licença é válida também para filhos e filhas adotivas que tem até nove (9) meses de idade.

A necessidade da licença é devido ao laço familiar que tem a ser construído naquele momento único para o pai e a mãe da criança, onde o titular do mandato sem as devidas alterações no Regimento Interno ao utilizar o seu direito de licença maternidade ou paternidade sente-se prejudicado pelo fato do suplente assumir seu mandato. Assim deixando falho o mandato ao retornar a suas funções anteriores, as alterações apresentadas servem para retirar essa falha e acrescentar em nosso Regime Interno a implementação da licença maternidade.

No Brasil, a licença-maternidade foi introduzida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Na época, a mulher tinha direito a quatro semanas antes e oito depois do parto. Com a Constituição Federal de 1988, a licença foi ratificada como direito social e passou a ter duração de 120 dias. Atualmente, órgãos públicos e algumas empresas particulares concedem seis meses de afastamento. "Apesar de ser um direito, ainda há muita pressão para que as mulheres retornem logo a seus postos de serviço sob pena de

perderem seus empregos”, avalia Rosane Silva, secretária nacional da mulher trabalhadora da Central Única dos Trabalhadores (CUT).



O ideal mesmo é que todos respeitassem, pelo menos, o tempo mínimo de licença-maternidade, já que inúmeros estudos comprovam a importância da amamentação. “Além de o leite materno possuir todos os nutrientes importantes para o desenvolvimento do bebê, ele tem menos riscos de infecção em geral, doenças respiratórias e também auxilia na digestão da criança”, certifica o Felipe Lora, pediatra do Hospital Infantil Sabará. O médico acrescenta os benefícios para o bebê de ter uma mãe disponível durante a licença-maternidade. “Trata-se de uma mulher mais atenta ao desenvolvimento do filho e isso fica evidente nas consultas pediátricas.”

Ainda vale ressaltar que o **pós-parto** é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher para o aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é essencial para o **bem-estar do bebê**, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse tempo. “É importante ter disponibilidade física e emocional para atender às necessidades do **recém-nascido**”, explica a psicóloga Maria Cecília Schettino. “O contato com a mãe estimula as conexões neurais no cérebro do bebê, que faz com que o bebê se sinta seguro, acolhido e amado, condições para que uma inteligência emocional que trará consequências positivas por toda sua vida, em todas as relações.”

A presente alteração faz-se necessário para a garantia da ocupação e manutenção por parte das mulheres no espaço legislativo.

O Art. 147 teve sua alteração para que a remuneração devido à licença materna ou paterna não seja prejudicada por conta de seus direitos.

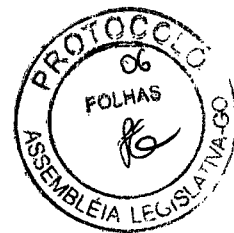
Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





ANEXO I

Embora representem mais da metade da população e do eleitorado nacional, as brasileiras ainda têm um grande desafio para se consolidar na política. O país comandado pela presidenta reeleita Dilma Rousseff (PT) amarga uma das piores colocações no ranking mundial de presença feminina no Parlamento. Segundo o último boletim da União Interparlamentar (UIP), divulgado em janeiro, o Brasil está apenas na 116ª posição em uma lista de 190 países. Na Câmara, as 51 mulheres ocupam o equivalente a 9,9% das cadeiras. No Senado, a proporção é um pouco maior. Há 12 senadoras em exercício, 13% dos 81 parlamentares.

Os índices brasileiros de engajamento de mulheres na política estão abaixo da média mundial, de 22,1% e também do percentual do Oriente Médio, 16%. Nações como Jordânia, Síria, Líbia, Iraque, Emirados Árabes, Afeganistão e Arábia Saudita, conhecidas por negar à mulher direitos básicos há décadas conquistados pelas brasileiras nos espaços públicos, superam o percentual do Brasil de participação feminina. As mulheres sauditas sofrem uma série de restrições no seu dia-a-dia. São proibidas, por exemplo, de dirigir veículos.

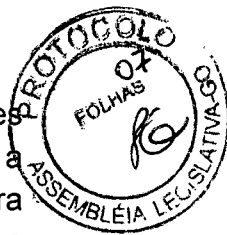
O país da ativista Malala Yousafzai, cuja causa envolve o acesso das mulheres à educação, também supera o Brasil. O Paquistão ocupa o 64º lugar no ranking, 52 posições à nossa frente. Malala foi vencedora do Nobel da Paz em 2014, aos 17 anos, pela defesa dos direitos humanos em sua província no nordeste paquistanês. Aos 15, ela foi baleada na cabeça por causa de sua militância. Os talibãs locais impedem que meninas frequentem a escola.

O Brasil subiu dez posições em relação ao levantamento feito ano passado. Mas a equidade de gêneros no Congresso brasileiro é bem inferior à registrada por países vizinhos. A Bolívia é a segunda colocada na pesquisa, enquanto a Argentina ocupa o 22º lugar. A lista é liderada por Ruanda, onde 63% do Parlamento é formado por mulheres. A UIP "está preocupada com a perpetuação de estereótipos sexuais na medida em que eles são um obstáculo para a parceria entre homens e mulheres, que preconiza o caminho para a democracia".

De acordo com o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), a presença feminina no Congresso deveria refletir a participação da mulher no eleitorado brasileiro. "Seria justo que 50% dos cargos e das lideranças fossem ocupados por mulheres pelo simples fato de que mais de 50% da sociedade é formada por elas."

Apesar de ter uma presidente mulher, os índices do Brasil são baixos pela dificuldade que as mulheres enfrentam para obter financiamento de

campanha, afirma a UIP. A entidade aponta que apenas na Suécia as mulheres detêm mais de 40% dos assentos do Parlamento desde 1995. Há 20 anos, a taxa mundial de presença de mulheres no Parlamento era de 11,3%. De lá para cá, registra a organização, esse índice saltou para 22,1% nos dias atuais, o que indica um crescimento significativo.



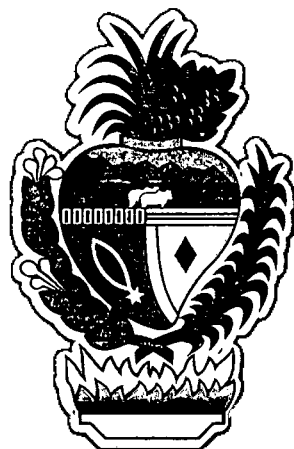
Reforma política

No Congresso Nacional, a criação de elementos que favoreçam a inclusão de mulheres no Legislativo é a principal reivindicação da bancada feminina. “Uma das propostas é a destinação de 30% das vagas do Senado e da Câmara para as mulheres. A intenção é chegar gradualmente aos 50%. Além da reserva de vagas, é preciso também garantir 30% dos recursos do fundo partidário”, explica a senadora Lídice da Mata (PSB-BA), ex-prefeita de Salvador. As mudanças serão apresentadas como propostas de emenda à Constituição nas duas casas legislativas.

As barreiras impostas pelos partidos políticos para as candidatas e a dificuldade de acesso a recursos do fundo partidário e o atual modelo de financiamento de campanha, que favorece candidaturas consideradas mais competitivas, são apontadas pelas parlamentares brasileiras entre os principais desafios para a maior participação feminina na política.

Na última quarta-feira (4), quatro senadoras e três deputadas participaram de discussão sobre o assunto em encontro promovido pela Revista Congresso em Foco. Participaram do debate (veja a foto) as deputadas Christiane Yared (PTN-PR), Clarissa Garotinho (PR-RJ) e Eliziane Gama (PPS-MA), e as senadoras Ana Amélia (PP-RS), Lídice da Mata (PSB-BA), Lúcia Vânia (PSDB-GO) e Simone Tebet (PMDB-MS). O resultado dessa discussão será destacado no próximo número da revista.

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-fica-atras-ate-do-orientemedio-em-participacao-feminina-na-politica/> acessado em 02 de Março de 2017 as 11:55



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017000900
Data Autuação: 22/03/2017

Projeto : 03 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 03 DE JULHO DE 2007, QUE
INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS.



2017000900



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, 1822 DE Julho 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 de Julho de 2017
1º Secretário

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 03 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §7º, ao artigo 147 da Resolução nº. 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Código de Ética Parlamentar, com a seguinte redação:

"Art. 147....."

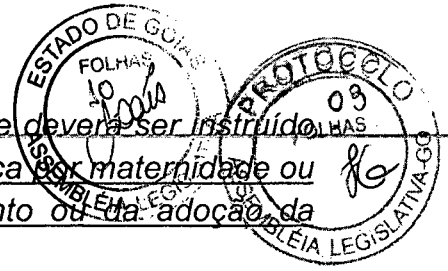
§ 7º Quando licenciado para tratamento de saúde ou para empreender viagem de observação e estudo ao exterior ou licença-maternidade ou paternidade, o Deputado terá direito à percepção integral da remuneração. "

Art. 2º Alteração do § 4 e inclusão do inciso VI e §§ 9º e 10º do artigo 201 da Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Código de Ética Parlamentar, com as seguintes redação:

"Art. 201"

VI - por maternidade ou paternidade natural ou adotiva;

(Múltiplas assinaturas manuscritas)



§ 4º O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser instruído com atestado médico com firma reconhecida e o da licença por maternidade ou paternidade, de documento comprobatório do nascimento ou da adoção da criança.

§ 9º A licença por maternidade natural é de 120 (cento e vinte) dias e a por paternidade é de 08 (oito) dias, contados em ambos os casos, da data do nascimento da criança.

§ 10º A licença por maternidade ou paternidade adotiva, em período igual ao estabelecido no parágrafo anterior, só será deferida se o adotado contar até 09 (nove) meses de idade.”

Art. 3º Alteração do Artigo 203 da Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Código de Ética Parlamentar, com as seguintes redação:

“Art. 203. A convocação de suplente dar-se-á no caso de vaga, em virtude de morte, de renúncia, de investidura em funções previstas no inciso I do art. 15 da Constituição do Estado ou de licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dia, exceto licença maternidade-paternidade.”

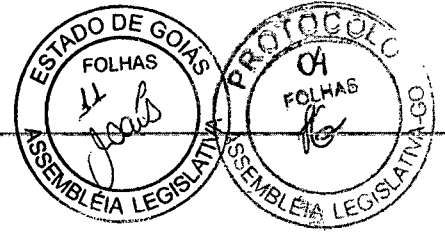
Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

(Handwritten signatures and scribbles)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar dispositivos da Resolução nº. 1218, de 03 de julho de 2007, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. As alterações são no sentido de possibilitar a licença maternidade e paternidade, tanto natural como adotiva.

Embora representem mais da metade da população e do eleitorado nacional, as mulheres ainda têm um grande desafio para se consolidar na política. O Brasil amarga uma das piores colocações no ranking mundial de presença feminina no Parlamento. Segundo o último boletim da União Interparlamentar (UIP), divulgado em janeiro, o Brasil está apenas na 116ª posição em uma lista de 190 países. Vide matéria em anexo.

Sem a devida alteração no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, quando é necessária a utilização da licença de 120 (Cento e vinte) dias o nosso Regimento deixa explícito que pelo período de 120 (Cento e vinte) dias o suplente assume como titular do mandato até o fim da licença.

Com a alteração no Art. 203 e inclusão dos §§ 9 e 10 do Art. 201 o titular do mandato tendem a se beneficiar da licença maternidade ou paternidade, sem a necessidade de seu suplente assumir a suas funções na casa. A licença é válida também para filhos e filhas adotivas que tem até nove (9) meses de idade.

A necessidade da licença é devido ao laço familiar que tem a ser construído naquele momento único para o pai e a mãe da criança, onde o titular do mandato sem as devidas alterações no Regimento Interno ao utilizar o seu direito de licença maternidade ou paternidade sente-se prejudicado pelo fato do suplente assumir seu mandato. Assim deixando falho o mandato ao retornar a suas funções anteriores, as alterações apresentadas servem para retirar essa falha e acrescentar em nosso Regime Interno a implementação da licença maternidade.

No Brasil, a licença-maternidade foi introduzida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Na época, a mulher tinha direito a quatro semanas antes e oito depois do parto. Com a Constituição Federal de 1988, a licença foi ratificada como direito social e passou a ter duração de 120 dias. Atualmente, órgãos públicos e algumas empresas particulares concedem seis meses de afastamento. "Apesar de ser um direito, ainda há muita pressão para que as mulheres retornem logo a seus postos de serviço sob pena de

perderem seus empregos”. avalia Rosane Silva, secretária nacional da mulher trabalhadora da Central Única dos Trabalhadores (CUT).



O ideal mesmo é que todos respeitassem, pelo menos, o tempo mínimo de licença-maternidade, já que inúmeros estudos comprovam a importância da amamentação. “Além de o leite materno possuir todos os nutrientes importantes para o desenvolvimento do bebê, ele tem menos riscos de infecção em geral, doenças respiratórias e também auxilia na digestão da criança”, certifica o Felipe Lora, pediatra do Hospital Infantil Sabará. O médico acrescenta os benefícios para o bebê de ter uma mãe disponível durante a licença-maternidade. “Trata-se de uma mulher mais atenta ao desenvolvimento do filho e isso fica evidente nas consultas pediátricas.”

Ainda vale ressaltar que o **pós-parto** é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher para o aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é essencial para o **bem-estar do bebê**, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse tempo. “É importante ter disponibilidade física e emocional para atender às necessidades do **recém-nascido**”, explica a psicóloga Maria Cecília Schettino. “O contato com a mãe estimula as conexões neurais no cérebro do bebê, que faz com que o bebê se sinta seguro, acolhido e amado, condições para que uma inteligência emocional que trará consequências positivas por toda sua vida, em todas as relações.”

A presente alteração faz-se necessário para a garantia da ocupação e manutenção por parte das mulheres no espaço legislativo.

O Art. 147 teve sua alteração para que a remuneração devido à licença materna ou paterna não seja prejudicada por conta de seus direitos.

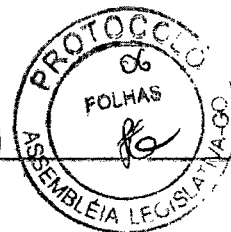
Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





ANEXO I

Embora representem mais da metade da população e do eleitorado nacional, as brasileiras ainda têm um grande desafio para se consolidar na política. O país comandado pela presidenta reeleita Dilma Rousseff (PT) amarga uma das piores colocações no ranking mundial de presença feminina no Parlamento. Segundo o último boletim da União Interparlamentar (UIP), divulgado em janeiro, o Brasil está apenas na 116ª posição em uma lista de 190 países. Na Câmara, as 51 mulheres ocupam o equivalente a 9,9% das cadeiras. No Senado, a proporção é um pouco maior. Há 12 senadoras em exercício, 13% dos 81 parlamentares.

Os índices brasileiros de engajamento de mulheres na política estão abaixo da média mundial, de 22,1% e também do percentual do Oriente Médio, 16%. Nações como Jordânia, Síria, Líbia, Iraque, Emirados Árabes, Afeganistão e Arábia Saudita, conhecidas por negar à mulher direitos básicos há décadas conquistados pelas brasileiras nos espaços públicos, superam o percentual do Brasil de participação feminina. As mulheres sauditas sofrem uma série de restrições no seu dia-a-dia. São proibidas, por exemplo, de dirigir veículos.

O país da ativista Malala Yousafzai, cuja causa envolve o acesso das mulheres à educação, também supera o Brasil. O Paquistão ocupa o 64º lugar no ranking, 52 posições à nossa frente. Malala foi vencedora do Nobel da Paz em 2014, aos 17 anos, pela defesa dos direitos humanos em sua província no nordeste paquistanês. Aos 15, ela foi baleada na cabeça por causa de sua militância. Os talibãs locais impedem que meninas frequentem a escola.

O Brasil subiu dez posições em relação ao levantamento feito ano passado. Mas a equidade de gêneros no Congresso brasileiro é bem inferior à registrada por países vizinhos. A Bolívia é a segunda colocada na pesquisa, enquanto a Argentina ocupa o 22º lugar. A lista é liderada por Ruanda, onde 63% do Parlamento é formado por mulheres. A UIP “está preocupada com a perpetuação de estereótipos sexuais na medida em que eles são um obstáculo para a parceria entre homens e mulheres, que preconiza o caminho para a democracia”.

De acordo com o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), a presença feminina no Congresso deveria refletir a participação da mulher no eleitorado brasileiro. “Seria justo que 50% dos cargos e das lideranças fossem ocupados por mulheres pelo simples fato de que mais de 50% da sociedade é formada por elas.”

Apesar de ter uma presidente mulher, os índices do Brasil são baixos pela dificuldade que as mulheres enfrentam para obter financiamento de

campanha, afirma a UIP. A entidade aponta que apenas na Suécia as mulheres detêm mais de 40% dos assentos do Parlamento desde 1995. Há 20 anos, a taxa mundial de presença de mulheres no Parlamento era de 11,3%. De lá para cá, registra a organização, esse índice saltou para 22,1% nos dias atuais, o que indica um crescimento significativo.



Reforma política

No Congresso Nacional, a criação de elementos que favoreçam a inclusão de mulheres no Legislativo é a principal reivindicação da bancada feminina. “Uma das propostas é a destinação de 30% das vagas do Senado e da Câmara para as mulheres. A intenção é chegar gradualmente aos 50%. Além da reserva de vagas, é preciso também garantir 30% dos recursos do fundo partidário”, explica a senadora Lídice da Mata (PSB-BA), ex-prefeita de Salvador. As mudanças serão apresentadas como propostas de emenda à Constituição nas duas casas legislativas.

As barreiras impostas pelos partidos políticos para as candidatas e a dificuldade de acesso a recursos do fundo partidário e o atual modelo de financiamento de campanha, que favorece candidaturas consideradas mais competitivas, são apontadas pelas parlamentares brasileiras entre os principais desafios para a maior participação feminina na política.

Na última quarta-feira (4), quatro senadoras e três deputadas participaram de discussão sobre o assunto em encontro promovido pela Revista Congresso em Foco. Participaram do debate (veja a foto) as deputadas Christiane Yared (PTN-PR), Clarissa Garotinho (PR-RJ) e Eliziane Gama (PPS-MA), e as senadoras Ana Amélia (PP-RS), Lídice da Mata (PSB-BA), Lúcia Vânia (PSDB-GO) e Simone Tebet (PMDB-MS). O resultado dessa discussão será destacado no próximo número da revista.

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-fica-atras-ate-do-oriente-medio-em-participacao-feminina-na-politica/> acessado em 02 de Março de 2017 as 11:55